




Prefeitura Municipal de Estiva (MG)

DECRETO Nº 1.642 de 21 de Setembro de 2017.

PUBLICAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE ESTIVA, MANDA PUBLICAR O PRESENTE DOCUMENTO PARA CONHECIMENTO E REIVINDICAÇÃO DA POPULAÇÃO.

() AFIXADO (X) QUADRO DE AVISOS
DE 21/09/17 A 21/10/17


RESPONSÁVEL
Sebastião Carlos Cândido
Auxiliar Administrativo
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTIVA - MG

"Dispõe sobre as novas regras da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e) e do Sistema de Gerenciamento do ISSQ. Institui a Declaração Eletrônica e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Estiva, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município e

considerando o imperativo de proceder à simplificação no cumprimento das obrigações acessórias relativas à emissão de Notas Fiscais de Serviços, a guarda e a conservação de documentos fiscais, mediante a implantação da **Nota Fiscal de Serviços Eletrônica**;

considerando ainda a necessidade de acompanhar as evoluções tecnológicas visando oferecer aos contribuintes a agilidade nas operações e a redução dos custos operacionais com o cumprimento de suas obrigações perante o Fisco Municipal,

DECRETA:

Art. 1º – Fica instituída no Município de Estiva a **NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA – NFS-e, a Declaração Eletrônica de Serviços Prestados e Tomados e o Sistema de Gerenciamento do ISSQN.**

Art. 2º- A Nota Fiscal Eletrônica, NFS-e, deverá ser emitida por ocasião da prestação de serviços pelos contribuintes do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, ressalvando-se desta obrigatoriedade apenas aqueles que a critério da Secretaria Municipal de Finanças forem dispensados da sua emissão.



Prefeitura Municipal de Estiva (MG)

§ 1º- A NFS-e é o documento fiscal de existência apenas digital, emitido e armazenado eletronicamente em sistema próprio do Município, com o objetivo de registrar as operações sujeitas à tributação do ISSQN. A NFS-e será emitida online por meio da internet, no endereço eletrônico: www.estiva.mg.gov.br.

§ 2º- A NFS-e emitida deverá ser impressa em via única, a ser entregue ao tomador de serviços, salvo se enviada por "e-mail" quando solicitado pelo tomador de serviços.

Art. 3º- A NFS-e deverá conter as seguintes informações:

- I – Número seqüencial;
- II – Código de verificação de autenticidade;
- III – Data e hora de emissão;
- IV – Identificação do prestador de serviços, com:
 - a) Nome ou razão social;
 - b) Endereço;
 - c) Endereço eletrônico e-mail;
 - d) Número do telefone;
 - e) Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
 - f) Inscrição no Cadastro Municipal de Contribuintes (CMC).
- V – Identificação do tomador de serviços, com:
 - a) Nome ou razão social;
 - b) Endereço;
 - c) Endereço eletrônico e-mail;
 - d) Número do telefone;
 - e) Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- VI – Código do serviço;
- VII – Discriminação do serviço;
- VIII – Valor total da NFS-e;
- IX – Valor da dedução, se houver;
- X – Valor da base de cálculo, da alíquota aplicável e do valor do ISSQN;
- XI – Indicação da prestação de serviço tributada com alíquota fixa anual, quando for o caso;
- XII – Identificação da imunidade ou da isenção relativa ao ISSQN, quando for o caso;
- XIII – Indicação do serviço não tributável pelo Setor de Tributos, quando for o caso;
- XIV – Identificação de opção do Simples Nacional, quando for o caso;
- XV – Identificação de retenção do ISS na fonte, quando for o caso;



Prefeitura Municipal de Estiva (MG)

XVI – Identificação de opção pelo MEI (micro empreendedor individual), se for o caso;

XVII – Outras indicações previstas na legislação municipal.

§ 1º – O número da NFS-e será gerado eletronicamente pelo sistema, em ordem crescente sequencial e específico para cada estabelecimento prestador de serviços, iniciando no número posterior ao número da última nota emitida no sistema anterior.

§ 2º – As informações adicionais referentes aos prestadores deverão constar no campo de observações da NFS-e.

Art. 4º – Todos os contribuintes, independentemente de já terem tido acesso ao sistema anterior de emissão de NFS-e, deverão solicitar o credenciamento para acesso ao novo sistema.

§ 1º – Deverão solicitar o credenciamento ao novo sistema:

- a) Os prestadores de serviço do Município de Estiva;
- b) Os tomadores de serviço do Município de Estiva e de outros municípios, desde que a obrigatoriedade de recolhimento do ISS recaia sobre estes, nos termos da LC 116/03 e legislação municipal;
- c) Os prestadores de serviço de outros municípios que prestarem serviço no Município de Estiva e que nos termos da LC 116/03 e legislação municipal, devam aqui recolher o ISS.

§ 2º – Os contribuintes que desenvolvem atividade de prestação de serviços e fornecimento de mercadorias deverão emitir em separado a NFS-e para os serviços prestados e nota fiscal de venda para o fornecimento de mercadorias.

§ 3º – Para os contribuintes que possuam mais de uma atividade de prestação de serviços cadastradas no sistema, deverá ser adotada para todas as atividades, a mesma data de início, assim considerada a mais próxima da data da entrada em vigor deste Decreto.

§ 4º – A obrigatoriedade da emissão da NFS-e implica no cancelamento automático de eventuais regimes especiais concedidos anteriormente para a emissão de documentos fiscais.

§ 5º – A Secretaria Municipal de Finanças poderá dispensar a emissão da NFS-e nos casos em que a particularidade da prestação dificulte ou inviabilize o cumprimento da obrigação acessória.

§ 6º – Os prestadores de serviços que iniciarem suas atividades a partir da publicação deste regulamento ficam automaticamente obrigados à emissão da NFS-e.



Prefeitura Municipal de Estiva (MG)

§ 7º- Os tomadores de serviço, cuja lei atribua a responsabilidade de recolhimento do ISSQN e que este tenha incidência no Município de Estiva – MG, ficam obrigados a fazer a **Declaração de Serviços Tomados** e consequente emissão de guia de recolhimento diretamente no sistema de gestão do ISSQN via internet.

§ 8º – Os contribuintes prestadores do serviço 21.01 (Serviços de Registros Públicos, Cartorários e Notariais), ficam obrigados a fazer mensalmente a **Declaração dos Serviços Prestados**, em modo simplificado, no sistema de gerenciamento do ISSQN via internet, instituído neste Decreto.

Art. 5º – A emissão de NFS-e e a **Declaração de Serviços Tomados** somente poderá ser feita após a autorização da Secretaria Municipal de Finanças.

Parágrafo único: – Os representantes legais dos estabelecimentos prestadores de serviços obrigados à emissão de NFS-e ou a **Declaração de Serviços Prestados**, bem como os tomadores de serviço obrigados à **Declaração de Serviços Tomados**, devem solicitar autorização, por meio do site da Prefeitura Municipal de Estiva, no endereço eletrônico: www.estiva.mg.gov.br e, em seguida, comparecer perante para a liberação de acesso ao sistema, levando consigo a seguinte documentação:

I – Documento de identificação com foto da pessoa que for entregar a solicitação;

II – Procuração com firma reconhecida do representante legal do contribuinte se a pessoa que comparecer ao atendimento da Secretaria Municipal de Finanças não for o representante legal;

III – Outros documentos solicitados pela Prefeitura Municipal no ato da solicitação.

Art. 6º – No caso de eventual impedimento da emissão online da NFS-e, o prestador de serviços poderá emitir **Recibo Provisório de Serviços – RPS**.

§ 1º – A não conversão do RPS em NFS-e ou a sua conversão fora do prazo, sujeitará o prestador de serviços às penalidades legais cabíveis.

§ 2º – O RPS deverá ser emitido em 02 (duas) vias, contendo todos os dados que permitam a sua substituição pela NFS-e, sendo a 1ª via destinada ao tomador de serviços e a segunda para o emitente.

§ 3º – O RPS deverá ser numerado obrigatoriamente em ordem crescente seqüencial a partir do número 1 (um), para cada sujeito passivo.

§ 4º – A Secretaria Municipal de Finanças poderá autorizar, em regime especial, a emissão de RPS a cada prestação de serviços, devendo o contribuinte efetuar a sua conversão em NFS-e mediante a transmissão em lote dos RPS's emitidos.



Prefeitura Municipal de Estiva (MG)

§ 5º – Para os fins do disposto no parágrafo anterior o RPS será elaborado e impresso em sistema próprio do contribuinte.

§ 6º – A confecção e a impressão do RPS, nos termos deste artigo, somente poderão ser realizadas após solicitadas por meio de requerimento, e autorizadas pela Secretaria Municipal de Finanças.

§ 7º – O RPS emitido na forma deste artigo deverá ser transmitido em até 5 (cinco) dias úteis contados da data de sua emissão ao sistema da Secretaria Municipal de Finanças para fins de conversão em NFS-e.

§ 8º – O prestador de serviços autorizado ao uso da sistemática prevista neste artigo poderá enviar um RPS com a informação de cancelamento de RPS já processado, para fins de cancelamento da NFS-e correspondente.

§ 9º – O procedimento previsto no parágrafo anterior somente poderá ser realizado antes do pagamento do ISS correspondente.

Art. 7º – Os prestadores de serviços obrigados à emissão da NFS-e e os que optarem pela sua utilização, que estejam de posse dos talonários das Notas Fiscais de Serviços anteriormente autorizadas deverão entregá-las na Secretaria Municipal de Finanças para proceder ao cancelamento das mesmas, ressalvados aqueles que possuírem notas fiscais conjugadas cujo campo relativo à prestação de serviços ficará automaticamente cancelado, ficando estas dispensadas da sua entrega.

§ 1º – A utilização das notas fiscais convencionais após 16 de Outubro de 2014, início da obrigatoriedade da utilização da NFS-e, equiparar-se-á a não emissão de Nota Fiscal de Serviços e sujeitará o prestador de serviços às penalidades previstas na legislação, independentemente do pagamento do ISS.

§ 2º – O prazo para a devolução das Notas Fiscais de Serviços anteriormente autorizadas e não utilizadas de que trata o “caput” deste artigo encerrar-se-á em até **90 (noventa)** dias contados da data de início da obrigação de emissão da NFS-e.

Art. 8º – A NFS-e emitida poderá ser substituída por outra, quando houver erro no preenchimento.

Parágrafo único – O imposto pago da nota fiscal substituída será aproveitado para a nota fiscal emitida em substituição.

Art. 9º – Em caso de cancelamento da NFS-e, o contribuinte deverá fazer um requerimento ao Setor de Tributos da Secretaria Municipal de Finanças, que analisará o deferimento ou não do pleito.



Prefeitura Municipal de Estiva (MG)

Parágrafo único – O contribuinte deverá preencher o formulário disponível no Sistema de Gerenciamento do ISSQN, disponível no endereço www.estiva.mg.gov.br, justificando o motivo do cancelamento da nota fiscal.

Art. 10 ° – Os valores do ISSQN declarados na NFS-e constituem confissão de dívida sujeitos à inscrição em Dívida Ativa independentemente da realização de ação fiscal.

Art.11 ° – O prestador de serviço que durante o mês de competência, não tiver prestado nenhum serviço, deverá registrar a **Declaração de Sem Movimento** por meio do software de gestão do ISSQN no endereço eletrônico www.estiva.mg.gov.br.

Art. 12 ° – O documento fiscal de serviço emitido sem a observância ao disposto neste Decreto, para os contribuintes obrigados a utilizar a NFS-e, será considerado inidôneo e sujeitará o responsável às multas previstas na legislação municipal, sem prejuízo do pagamento do imposto incidente sobre o serviço.

Art. 13 ° – O recolhimento do ISS relativo aos serviços consignados através da NFS-e deverá ser feito exclusivamente por meio da guia para pagamento gerada pelo sistema da NFS-e disponível no endereço eletrônico da Prefeitura Municipal de Estiva.

Art. 14 ° – Os contribuintes do ISS são obrigados a afixarem nos seus estabelecimentos, em local visível ao público, a seguinte informação: “**Este estabelecimento emite Nota Fiscal de Serviços Eletrônica**”.

Art. 15 ° – Os tomadores de serviços são obrigados a informar à Secretaria Municipal de Finanças todos os serviços tomados que sejam materializados em documentos diversos da NFS-e, como notas fiscais de serviços ou qualquer outro documento fiscal equivalente.

Parágrafo único – A obrigação prevista no caput deste artigo deverá ser cumprida pela **Declaração de Serviços Tomados**, por meio do software disponibilizado na internet no endereço eletrônico www.estiva.mg.gov.br.

Art.16 ° – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente o Decreto 490/2014 de 16 de julho de 2014.

Estiva, 21 de Setembro de 2017


Agenício de Oliveira
Prefeito Municipal